

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretarias de Estado

JUSTIÇA

Secretário: MANOEL PEDRO PIMENTEL

Diretoria Geral

Apostilas do Diretor Geral

De 22-8-78

No título de promoção de Helena Anna Maria Guerra — RG 832.966, datado de 12-12-74, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Secretário, padrão CD-2-C, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau C, da referência 38, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

Apostilas do Diretor Geral

De 18-9-78

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, nos títulos:

de promoção, datado de 9-6-78, em nome do bel. Carlos Rodrigues Costa — RG n.º 1.696.388, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão 20-D, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Procurador Subchefe — Nível II, do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau D, da referência 60, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 7-11-77, em nome do bel. José da Silva Coelho — RG n.º 1.426.050, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão 20-E, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Procurador Subchefe Nível II, do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau E, da referência 61, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no padrão 63-E, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

de admissão, datado de 14-6-63, em nome de Wandir dos Santos — RG 3.090.315, que a função a que o mesmo se refere de Escriurário (Nível I), padrão 11-A, de conformidade com o artigo 12, parágrafos 5.º e 6.º das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformada, a partir de 1-3-78, em função-atividade de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQF-I, da Secretaria da Justiça e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, e enquadrada no Grau A, da referência 36, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 23-3-68, em nome de Wanda de Moura — RG 822.144, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriurário (Nível II), padrão 14-D, de conformidade com os artigos 12 e 15, das Disposições da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Secretária do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo III, enquadrado no Grau "D", da referência "34" Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 2-3-77, em nome de Joaquim Romera Molero — RG .. 2.174.023, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão 18-E, de conformidade com o artigo 14, inciso III, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível II, do SQC-III, do Quadro da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das

mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau "E", da referência "61", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho. Vantagem pessoal de Cr\$ 889,34, a partir de 1-3-78, nos termos do artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, ficam transformados, a partir de 1-3-78, em cargos de Procurador Subchefe Nível I, do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrados nos Graus das referências a seguir mencionadas. Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, nos padrões adiante indicados, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Grav "C", referência "51" — padrão 53-C: bel. Marina Meira Gava — RG 2.232.224, padrão 20-C;

Grav "D", referência "53" — padrão 55-D: bel. Zenilda Junqueira Lima Nico — RG 1.059.524, padrão 20-D;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus, das referências, abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagens pessoais a seguir mencionadas, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

Padrão "18-D" Grav "D", da Referência "38": Afonsina dos Santos Vergueiro — RG 1.332.982 — Cr\$ 249,38;

Padrão "18-E" Grav "E" da Referência "41": Judith Aparecida Tanganeli Marsal — RG 1.933.623 — Cr\$ 71,44; Maria Consuelo Camacho — RG 1.886.867 — Cr\$ 71,44;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escriurário (Nível I), Padrão "11-A", ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com as denominações alteradas para Escriurário, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau "A", da Referência "16", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Elza da Conceição Reis — RG 3.415.037, Archangelia Emma Terezinha Musacchio — RG 1.280.122; Paulo José de Souza — RG 0.029.755;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Fiscal da Junta Comercial, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus, das Referências a seguir indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69

da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Padrão 15-A, Grau A, da Referência 22: Alvaro Ferreira Frias — RG 658.814;

Padrão 15-B, Grau B, da Referência 26: Labib Karan — RG 478.058;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Assessor Técnico da Junta Comercial, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus, das Referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrados, a partir de 1-4-78, nos padrões a seguir relacionados, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias:

Padrão CD-8-A no Grau A, da Referência 52: bel. Sylvio Luiz Nunes Ferreira — RG 1.558.006, no padrão 54-A;

Padrão CD-8-C, Grau C, da Referência 54: Ely Bloem de Melo Pati — RG 924.769, no padrão 55-C;

Padrão CD-8-D, Grau D, da Referência 54: Décio Belegarde Rodrigues — RG 167.621, no padrão 55-C;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Assessor Técnico da Junta Comercial, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos Graus, das Referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Padrão CD-8-B, Grau B, da Referência 54: Antonio Augusto Moreira Ferreira — RG 1.006.972; bel. Salim Belfort — RG 578.352;

Padrão CD-8-C, Grau C, da Referência 55: Magdalena Olivastro — RG 2.587.580;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Oficial de Justiça, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar:

Padrão 16-A, Grau A — Referência 26: Alberto Gervatauskas, RG 9.195.975; João Batista Santos de Oliveira, RG 7.211.139;

Nilce Gonçalves Paulon, RG 3.956.078; Wânia Cansaução Marinho, RG 4.637.366; Mauro Izaias, RG 6.320.211; Maria Aparecida de Oliveira, RG 5.914.510; Sergio Moretzsohn de Castro Negreiros, RG 1.106.781; José Luiz Alves de Godoy, RG 5.079.347; Denivaldo Ferreira, RG 6.761.563; Glaucio Nogueira, Fragoso, RG 1.458.440; Eli Marcos Gonçalves, RG 6.139.368; Elencie Canbadas Gomes, RG 8.889.039; Helio Santos Lima, RG 4.360.872; Edson Romão, RG 4.856.217; Francisco Pereira Carvalho, RG 6.657.330;

Padrão 16-B — Grau B — Referência 29: Maria Antonia de Andrade, RG 3.645.198;

Padrão 16-A — Grau A — Referência 30: Oswaldo Gavioli, RG 2.739.007;

Padrão 16-B — Grau B — Referência 27: Zuza Gomes Barbosa, RG 3.963.182;

Padrão 16-B — Grau B — Referência 28: Luiz Gonzaga Marino, RG 2.617.525; Mary Augusto Estigarribia, RG 2.705.679; Geraldo Sammarco, RG 1.179.325; Walter Antonelli, RG 2.103.972;

Padrão 16-B — Grau B — Referência 29: Wilson Petroni, RG 2.485.274; Lourdes de Abreu, RG 2.729.466;

Padrão 16-B — Grau B — Referência 31: Yoniz Cantagallo Bergamini, RG n.º 2.433.304; Gilsepe de Assumpção Checchia, RG 616.504; Lazaro Baptista do Nazareth, RG 2.717.944; Elisio Nanni, RG 1.977.230;

Padrão 16-B — Grau B — Referência 33: Floriano Peixoto de Almeida Junior, RG 1.209.555;

Padrão 16-C — Grand C — Referência 34: Adherbal de Almeida Moraes, RG n.º 1.947.097;

Padrão 16-D — Grau D — Referência 35: Felleio Feres, RG 1.125.990; Antenor Lopes, RG 1.409.313;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Oficial de Justiça, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências abaixo discriminadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar:

Padrão 16-B — Grau B — Referência 36: Luiz Lobue, RG 1.333.516;

Padrão 16-C — Grau C — Referência 38: Wilson Alves da Silva, RG 667.423;

Padrão 16-D — Grau D — Referência 38: Victorio Iacomini, RG 1.466.202; Wilson Gonçalves Pereira Filho, RG 350.970;

Padrão 16-E — Grau E — Referência 42: José Eliseu Clayton Camargo, RG 1.953.635

nos títulos de nomeação, datado de 18-6-60, em nome do bel. Salvador Claudio Mezzarane — RG 1.572.734, que o cargo a que o mesmo se refere, de Diretor (Serviço Nível II), Padrão CD-7-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 63, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Diretor (Serviço Nível II), Padrão CD-7-E, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-I, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau E, das Referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Referência 66 — Bel. Orival Silvestre — RG 484.648;

Referência 73 — Bel. Antonio Gobetti — RG 1.174.799;

de promoção, datado de 2-7-76, em nome de Antonio Atalla — RG 1.317.201, que o cargo a que o mesmo se refere, de Assessor Técnico da Junta Comercial, padrão CD-8-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 54, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de nomeação, datado de 11-1-63, em nome de Aristoteles Ribeiro — RG 5.150.999, que o cargo a que o mesmo se refere, de Assessor Técnico da Junta Comercial, padrão CD-8-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 52, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1-4-78, no padrão 53-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

de promoção, datado de 1-4-77, em nome de Gilberto Durce — RG 2.047.656, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão 18-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 35,

RETIFICAÇÕES DE APOSTILAS E O DECRETO N.º 5.054/74

As retificações de apostilas devem atingir-se apenas aos erros inseridos, conforme estipula o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 5.054, de 20 de novembro de 1974. As republicações desses atos na íntegra não serão efetuadas, a não ser em caso de total incompreensão do texto originariamente divulgado.

Outrossim, recomendamos cautela na remessa desse material, evitando-se cópias do já encaminhado. As apostilas devem ser sucintamente redigidas, com apenas um cabeçalho seguido dos nomes de todos os funcionários que estejam na situação nele referida.